DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5499/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24701/2017
PROTOCOLO	**:** 1870090
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	: JANAINA BARETA FRARE LILLER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE – PREVI ROCHEDO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: DEJANIRA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária ***Sra. DEJANIRA GONÇALVES DA SILVA***, na condição de cônjuge do ex-servidor ***Sr. EMILIO GONÇALVES DA SILVA*****,** aposentado no cargo de operador de máquinas.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, às fls. 52/53, sugeriu a intimação da Responsável para envio da Apostila de Proventos – discriminando todas as parcelas financeiras pagas e que servem de base para o cálculo do benefício, identificando todas as que integram pelos seus percentuais, a metodologia do cálculo de cada uma com a menção da legislação que fundamentava o seu pagamento, assim como a sua incorporação ao provento, o que foi acolhido por esta Relatoria, fl.54.

Em resposta à intimação, fls. 59/62, a Responsável trouxe aos autos os documentos necessários, regularizando a Apostila de Proventos, o que sanou a irregularidade.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal e previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 3218/2020**, fls.64/65, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 5473/2020**, fl.66, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a **PENSÃO POR MORTE** concedida à beneficiária **Sra. Dejanira Gonçalves da Silva**, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Emilio Gonçalves da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no artigo 40, §7°, I, da CF/88 ele o art. 62, I, da Lei Complementar Municipal n° 041/2015, conforme Portaria Nº 016/2017, publicada Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/11/2017. Edição 1968, fl.16.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pela Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	06/11/2017
Prazo para remessa	21/12/2017
Remessa	14/11/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária **Sra. DEJANIRA GONÇALVES DA SILVA**, na condição de cônjuge do ex-servidor *Sr. EMILIO GONÇALVES DA SILVA*, da Prefeitura Municipal de Rochedo, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas Nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.